

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO CIENCIAS CONTABEIS

LENILSON SANTOS SOARES

IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: análise de sua Influência na
gestão de uma empresa do ramo de cosméticos

São Luís

2022

LENILSON SANTOS SOARES

IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: análise de sua Influência na
gestão de uma empresa do ramo de cosméticos

Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do Centro Universitário
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Gustavo Nunes.

São Luís

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário - UNDB / Biblioteca

Soares, Lenilson Santos

Impacto da Reforma Tributária Brasileira: análise de sua influência na gestão de uma empresa do ramo de cosméticos. / Lenilson Santos Soares. __ São Luís, 2022.

44 f.

Orientador: Prof. Me. Gustavo Pereira Nunes

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2022.

1. Sistema Tributário. 2. Economia. 3. Planejamento Tributário.
4. Custo Brasil. I. Título.

CDU 657:336.1

LENILSON SANTOS SOARES

IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: análise de sua Influência na
gestão de uma empresa do ramo de cosméticos

Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do Centro Universitário
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador: Prof. Gustavo Nunes.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Esp. Gustavo Pereira Nunes (Orientador)
Especialista em Gestão Empresarial
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Prof. Esp. Daniel de Matos Pereira
Especialista em Qualidade, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde
Ocupacional
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Prof. Esp. Teyla Maria Albuquerque Santos
Especialista em Gestão Empresarial
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Dedico em especial ao meu pai,
que com certeza está orgulhoso
de mim lá do céu e a minha mãe
que sempre me apoiou em tudo
e está sempre do meu lado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder sabedoria e paciência nessa caminhada, que nunca me deixou fraquejar ou desistir. Agradeço a minha mãe que sempre me ajudou, me apoiou em todos os momentos e sempre torceu pelo melhor de seu filho. Ao apoio da minha namorada, que nos últimos dois anos foi um dos alicerces principais para que eu pudesse continuar buscando mais e mais.

Meus professores também merecem meus agradecimentos, pois foi a partir deles que eu pude obter todo aprendizado necessário para que eu subisse cada degrau da vida e foram eles que sempre se mantiveram dispostos a me oferecer o elemento mais valioso que alguém pode ganhar que é o conhecimento. Agradeço ao meu professor do ensino médio Neilson, que sempre acreditou no aluno que eu era e sempre me dizia que eu ia chegar longe. Agradeço também a impecável turma de professores da UNDB, que abraçam seus alunos como filhos, dando aqueles “puxões de orelha” que fazem a gente acordar pra vida e nos mantermos firmes e fortes para enfrentar o mundo a fora.

Agradeço também aos familiares, que sempre depositaram confiança em mim e sempre acreditaram no meu potencial e que eu teria um futuro próspero. Aos meus amigos que foram um dos principais motivadores desde o ensino fundamental, uma amizade rica em troca de conhecimentos e com um único objetivo, conquistar seu espaço no mercado de trabalho.

Gostaria de agradecer, em especial, a meu pai que infelizmente não está mais aqui, mas onde quer que esteja, deve estar super orgulhoso de todo o trajeto que seu filho trilhou.

Agradeço a todos os estágios que fiz e que me fizeram enxergar como funciona tudo que aprendi na prática, na correria do dia-a-dia e como minhas atividades afetam o desempenho da empresa. Agradeço a equipe PLAN por me acolher como estagiário

“Nada é mais certo neste mundo do que a morte e os impostos.”
(FRANKLIN, Benjamin; 1789).

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar os impactos da reforma tributária brasileira no faturamento das pequenas empresas do setor de cosméticos, analisando a atual conjuntura do sistema tributário com um sistema tributário pós reforma. Buscou-se obras relacionadas ao tema, com o intuito de fundamentar o trabalho e dar mais clareza a pesquisa, como a “A simplificação tributária com a implementação do imposto sobre valor agregado (IVA) no brasil” e o “A reforma da tributação indireta no brasil baseada nos sistemas europeu do IVA e canadiano”. A reforma tributária não tem por mérito a criação de novos impostos, mas sim a reformulação dos impostos já existentes na cadeia produtiva, com o intuito de melhorar todo o processo de arrecadação. Nesse contexto, o trabalho se limitou a entender as propostas da reforma tributária nas pequenas empresas do setor de cosméticos, pesquisando seus efeitos em artigos e livros, e também com pesquisas in loco, para saber na prática o qual impacto os tributos causam nesse setor e a influência da reforma no planejamento tributário desta.

Palavras-chave: Custo Brasil. Economia. IVA. Planejamento tributário. Reforma Tributária.

ABSTRACT

The present work sought to analyze the impacts of the Brazilian tax reform on the revenue of small companies in the cosmetics sector, analyzing the current conjuncture of the tax system with a post reform tax system. Works related to the theme were sought, in order to support the work and provide more clarity to the research, such as “Tax simplification with the implementation of the value added tax (VAT) in Brazil” and “The reform of indirect taxation in Brazil based on the European and Canadian VAT systems”. The tax reform does not have the merit of creating new taxes, but rather the reformulation of existing taxes in the production chain, in order to improve the entire collection process. In this context, the work was limited to understanding the tax reform proposals in small companies in the cosmetics sector, researching its effects in articles and books, and also with on-site research, to know in practice what impact taxes cause in this sector and the influence of the reform on its tax planning.

Keywords: Brazil cost. Economy. Tax Planning. ETax Reform. VAT

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentual da carga tributária (de 1994 a 2019)

Gráfico 2 - Empresas por região

Gráfico 3 - Comparativo Cenário Atual e Cenário Pós Reforma

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SNT	Sistema Tributário Nacional
FPA	Frente Parlamentar da Agropecuária
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ISS	Imposto Sobre Serviço
CTN	Código Tributário Nacional
CF	Constituição Federal
SENAI	Serviço Nacional Aprendizagem Industrial
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SESC	Serviço Social do Comércio
PIS	Programa de Integração Social
COFINS	Contribuição para Financiamento e Seguridade Social
CBS	Contribuição Social de Bens e Serviços
IPI	Imposto sobre Produto Industrializado
PIB	Produto Interno Bruto
RIPI	Regulamento do Imposto sobre Produto Industrializado
ABIHPEC	Associação Brasileira da Indústria da Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos
ERP	Enterprise Resource Planning (Planejamento dos Recursos da Empresa)
IBS	Impostos sobre Operações com Bens e Serviços
IS	Imposto Seletivo
PEC	Projeto de Emenda Constitucional
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
OXFAM	Comitê de Oxford para Alívio da Fome
IVA	Imposto Sobre Valor Agregado

HPPC – Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. OS TRIBUTOS.....	17
2.1 Tributação no setor de cosméticos.....	18
2.1.1 PIS e COFINS.....	19
2.1.2 ICMS.....	20
2.1.3 IPI.....	22
2.2 A reforma tributária brasileira	24
2.3 Custo Brasil	27
2.4 Empresa de cosméticos e o planejamento tributário	29
2.5 Estado da arte.....	31
2.5.1 A SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA) NO BRASIL.....	32
2.5.2 A REFORMA DA TRIBUTAÇÃO INDIRETA NO BRASIL Baseada nos Sistemas Europeu do IVA e Canadano.....	33
3. METODOLOGIA	36
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	38
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS	42
ANEXO I.....	44
ANEXO II.....	45

1. INTRODUÇÃO

A manutenção, a cobrança, a arrecadação e a ramificação de tributos são ferramentas que compõem o Sistema Tributário Nacional. Dentro disso tudo, existem uma série de procedimentos (sequenciais ou não) que se fazem necessários para gerir esse sistema como: as disposições constitucionais, as leis, decretos, portarias, instruções normativas e, entre outras palavras, tudo que se diz respeito a obrigações fiscais.

Entender o Sistema Tributário Nacional - STN é como tentar encontrar uma agulha no palheiro. Isto porque este é considerado um dos sistemas mais complexos do mundo e sua estrutura é conhecida por ser extensa e complicada. Os profissionais da contabilidade carregam uma grande responsabilidade e missão em compreender a legislação que compreende o Sistema Tributário Nacional - STN, bem como todo seu funcionamento. O Sistema Tributário Nacional resume-se no recolhimento de tributos com o objetivo de manter o funcionamento efetivo do Estado como, por exemplo, a construção de uma escola, de um hospital, pavimentação das ruas e etc.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Plano Real, o clima de otimismo era perceptível no cenário brasileiro. Durante os anos de 1990, foram inúmeras as aplicações externas a buscarem no Brasil espaço para expandirem e alcançarem o mercado brasileiro. Frente a essa lacuna originada pelo enfraquecimento do poder coordenador do governo e da visível orientação liberal que passou a predominar na política econômica no plano Federal, os estados começaram a disputar o fortalecido fluxo de investimentos, buscando, por intermédio de uma corrida de incentivos, influenciar na posição territorial dos empreendimentos planejados (CARDOZO, 2010, p. 03).

Para que esse sistema seja eficiente e justo, as empresas que optarem por funcionar no Brasil necessitam escolher qual regime de tributação será utilizado na dedução de suas receitas. Os sistemas mais conhecidos são: Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional e variam de acordo com a rentabilidade auferida pela empresa.

É importante ressaltar que o Sistema Tributário Nacional define a estrutura dos procedimentos que serão exercidos para o recolhimento dos tributos, o que difere da carga tributária que por sua vez depende dos gastos da máquina pública. (Bernard Appy, 2019)

Toda e qualquer empresa sediada no Brasil (com base em meios legais) devem se adaptar com as normas de tributação, ou seja, ela tem por obrigação de declarar e pagar todos os seus tributos, sob pena de punição onerosa e/ou judicial.

O pesadelo de qualquer empresário é a gama de informações existentes a respeito de carga tributária brasileira. Isto porque além de ter que arcar com os pagamentos de todos os tributos, deve declará-las devidamente e no prazo correto e isso para muitos é motivo de preocupação e partindo dessa problemática que se tem o planejamento tributário, um item essencial que deve ser seguido à risca para se ter um efetivo controle de seus tributos do período.

Levando em consideração todos os traços apresentados acima, as empresas de cosméticos, assim como todo comércio, necessitam se adequar ao sistema tributário. É oportuno relacionar este tema às empresas de cosméticos, visto que se deparam também com o importante desafio de arcar com cargas tributárias e diante disso ter a ciência de suas obrigações acessórias bem como o pagamento do tributo.

O ramo de cosméticos tem crescido bastante, mesmo após algumas crises no país, fato importante para economia brasileira e para fomentação do mercado, que cada vez mais consome estes produtos, seja por estética, higiene e/ou saúde. Grupos conhecidos como Natura, Boticário e Unilever são pioneiras na atividade e conforme dados de 2018 (CORREIOS BRAZILIENSE, 2019) tiveram crescimento de 1,53%, com faturamento de 109 bilhões de reais.

Pensando nisso, qual impacto a reforma tributária terá no desempenho financeiro das empresas do ramo de cosméticos em São Luís - MA?

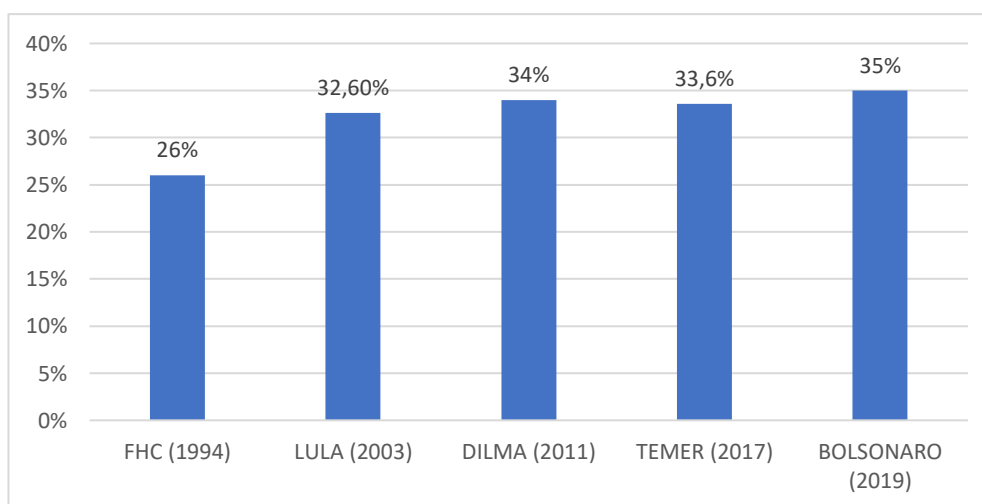
O objetivo desta pesquisa é discorrer sobre a influência da reforma tributária brasileira, apresentada na câmara dos deputados no ano de 2020, nas pequenas empresas do ramo de cosméticos e diante disso explorar os problemas possíveis a serem debatidos e analisar a generalidade de cada um e apresentar, mediante pesquisas exploratórias, o desempenho que estas empresas terão com a possível reforma tributária e um comparativo com sua situação tributária atual. A primeira etapa deste trabalho será totalmente bibliográfica, buscando livros, obras, artigos que solidifiquem o propósito e objetivo final, e posteriormente uma pesquisa de campo que correlacione o que foi posto no trabalho com a prática, o que torna o âmbito dessa pesquisa mais fundamentalista e com um propósito concreto.

Com a atual conjuntura do sistema tributário nacional, faz-se necessário compreender o porquê da reforma e sua possível influência nos resultados de uma empresa e o planejamento destas visando possíveis mudanças que afetarão seu futuro, como forma de prevenção e gerenciamento de riscos. Com tais mudanças, os processos de tributação irão ocorrer de forma menos burocrática e com menos processos, podendo ser mais transparente.

Segundo o ministro da economia, a reforma tributária não tem por objetivo elevar a carga tributária do país, e no mês de agosto de 2020, em entrevista no FPA, voltou a reafirmar sua opinião. Em sua entrevista, Paulo Guedes afirma “Não estabilizamos ainda a alíquota. Fizemos uma primeira proposta. Se isso se revelar exagerado, a gente baixa”. Com isso, Guedes relata que a proposta da reforma tributária é simplificar os processos de administração dos tributos, ou seja, não terá viés de acrescentar novos tributos os aumentar os tributos já existentes.

A alta carga tributária é percebida ao longo do tempo, o que preocupa ainda mais a população é que o retorno destes tributos deveria ser na mesma proporção, o que não acontece. Segundo o Tesouro Nacional, entre 1995 e 2020, a carga tributária se elevou aos seus 35% de aumento, conforme gráfico I.

Gráfico I - Percentual da carga tributária (de 1994 a 2019)



Fonte: FGV (2021)

A partir de então a pesquisa a ser feita colocará em discussão as dúvidas recorrentes de tais mudanças previstas com a reforma, de modo que empresas do setor de cosméticos consigam compreender como serão afetadas (negativa ou positivamente). O caráter desta pesquisa é somente informativo, sem viés ideológico

ou político, apenas para que o leitor possa compreender a importância de se analisar vários cenários e situações, planejar-se de acordo com ambientes externos e internos para que os resultados pretendidos sejam alcançados, sem denegrir ou manchar a imagem da empresa analisada.

Estes dados, ao serem coletados, levarão em conta duas situações: a situação da empresa antes da reforma, e a situação hipotética da empresa após a reforma (visto que a reforma tributária segue em tramitação junto aos poderes executivo e legislativo). A apresentação destes dados trará uma visão holística do quão importante será o entendimento da mudança da carga tributária no sistema financeiro gerido por estes empreendedores.

2. OS TRIBUTOS

Os tributos (impostos, taxas e contribuições) são as principais fontes de recursos que conseguem financiar e manter os serviços públicos no Brasil e podem ser cobrados pelo Estado de forma direta e indireta. Ao enviar uma guia de cobrança para o contribuinte (DARF, IRPF, IPTU e etc.), o Estado está cobrando o contribuinte de forma direta; e ao cobrar algum tributo na aquisição de um produto ou serviço, sendo destacado na Nota Fiscal, se fala de cobrança indireta. No Brasil, tais tributos não possuem unificação de leis tributárias, ou seja, existem tributos de competência estadual, municipal e da união. Sabe-se que o Brasil possui 26 estados e o Distrito Federal, cada um com sua própria legislação sobre o imposto de sua competência (a exemplo, o ICMS). Como se já não fosse o suficiente, existem no Brasil 5600 municípios e cada um é detentor de seu próprio imposto municipal (ISS).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, existem 5 tipos de modalidades tributárias existentes. São elas: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, e contribuições especiais.

O imposto é aquele que incide (tem como base) o patrimônio, o consumo e a renda. Segundo o art. 16º CTN, imposto “é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, Lei Nº 5.172, De 25 de Outubro de 1966).

As taxas nada mais são do que aquilo que se paga em contraprestação de um serviço oferecido pelo Estado como por exemplo a emissão de algum documento

veicular ou de identidade, taxas de registro empresarial e etc. De acordo com o art. 77º do CTN, taxa “é um tributo que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível”.

As contribuições de melhorias se assemelham muito as taxas, isso porque depende de uma contraprestação estatal para que ocorra. O que difere uma da outra é que no caso das contribuições de melhoria, o governo deve fazer alguma obra que certamente valorize os imóveis da região. De acordo com o art. 81º do CTN “é um tributo cobrado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no âmbito de suas respectivas atribuições, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

Os empréstimos compulsórios por sua vez estão previstos na Constituição Federal de 1988, e somente a União pode criá-los, por meio de Lei Complementar. Pode-se ter como exemplo o Plano Collor, quando o então presidente da época Fernando Collor confiscou a poupança de muitos brasileiros como uma espécie de empréstimo compulsório e causou uma enorme crise socioeconômica. Segundo o art. 148 da CF, esse tributo tipo de tributo:

Somente podem ser criados diante de situações específicas (guerra externa ou sua iminência e calamidade pública, ou investimento público de caráter relevante), e aplicação dos recursos provenientes de sua arrecadação é vinculada à despesa correspondente, que justificou sua constituição.

As contribuições especiais ou parafiscais, assim como os empréstimos compulsórios, quando são criados devem ter uma destinação ou finalidade específica. Nesse caso, pode haver uma bitributação, ou seja, o governo pode-se usar a base de cálculo de um outro imposto para definir este imposto. Pode-se ter como exemplo a destinação dessas contribuições para entidades como SENAI, SENAC, SESC realizarem alguma atividade específica do Estado em prol da sociedade. O art. 149º da CF fala a respeito dessas contribuições, onde sinaliza e fixa de quem é a responsabilidade no que se refere às contribuições e isto se afirma em:

Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Sabe-se que todo e qualquer tributo fixado tem sua alíquota, padronizada de acordo com o regime de tributação escolhido pela empresa. Por exemplo, o lucro presumido possui alíquota de PIS e COFINS de 0,65% e 3% respectivamente. Já o lucro real, possui alíquota de PIS e COFINS de 1,65% e 7,6%. Isso porque a alíquota de cada tributo varia de acordo com seu regime de tributação e isso tem influência direta com seu lucro, mesmo que previsto. As empresas de pequeno porte também se encaixam nesse padrão, devendo seguir rigorosamente sua contabilização e aderir a um completo e eficiente planejamento tributário.

Segundo o governo, o problema se encontra diretamente em todo o processo de tributação, bem como a diversidade de tributos existentes. Foi proposta a unificação de alguns tributos, com a finalidade de reduzir o número de tributos. Pode-se citar a CBS que substituiria o PIS e COFINS.

Porém, com tal mudança, o governo pretende tirar as alíquotas de PIS e COFINS do lucro real e presumido que somados dão 3,65% e 9,25%, respectivamente e fixar uma alíquota única de 12%, para ambos os regimes de tributação.

Em 1995, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional uma proposta que visava a alteração do sistema tributário brasileiro. Esta reforma, muito embora fora sinônimo de discussões e debates, não considerava (ainda) as contribuições sociais (tratada em outro capítulo da Constituição), mas demonstrava ser muito mais importante do que se imaginava. Desde então, o embate continua acerca das formas em que o Sistema Tributário Nacional é levado.

2.1 Tributação no setor de cosméticos

Todo comerciante que deseja ou já atua em algum setor, deve estar atento aos impostos que incidem sobre seu negócio. Como já falado anteriormente, o PIS e

COFINS são alguns destes impostos que incidirão sobre a receita que a empresa obtiver no mês e sempre devem ser recolhidos.

Dentre todos os produtos de cosméticos, o perfume (importado) é o que possui a maior tributação, visto que 80% de seu valor corresponde a impostos e taxas. O ICMS, o IPI, PIS, COFINS são alguns dos impostos incidentes neste produto e para o perfume nacionalizado, a carga tributária não tem diferença relevante à dos perfumes importados, visto que o percentual é de aproximadamente 69,13%.

A partir do dia 1º de maio de 2015, os setores de cosméticos precisaram se adaptar às alterações feitas pelo governo no que se refere aos tributos e suas alíquotas, com consequência um aumento de 12% ao consumidor final. Em fevereiro do mesmo ano, a Natura, uma das principais empresas de cosméticos do país, já havia reajustado nos preços de seus produtos em 3,7%. Durante uma entrevista por meio de teleconferência com analistas do SINCA do Paraná, o presidente da natura Roberto Lima, afirmou que após esse aumento vindo do governo, a empresa seria cautelosa na precificação de seus produtos para não prejudicar seu público.

2.1.1 PIS e COFINS

De acordo com as leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03, PIS e COFINS são tributos não cumulativos. O PIS se originou na década de 70, quando o governo instituiu a Lei Complementar nº 7 de 07 de setembro de 1970 e seu objetivo era propor a incorporação do empregado dentro das empresas.

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

O COFINS por sua vez surgiu na década de 90, com a Lei Complementar nº 70 de 31 de dezembro de 1991 e seu objetivo era, na prática, custear as despesas em seu âmbito social e de saúde.

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Segundo Peres (2005), o fator não cumulativo é princípio constitucional que visa a garantia do contribuinte à compensação do valor pago referente aos impostos ou contribuições referentes a operações anteriores. Em outras palavras, é se aproveitar de créditos relativos aos custos anteriores em débitos futuros referentes à cadeia tributária.

A incidência destes tributos (PIS/COFINS) está descrita na Lei nº 9.718/98, em seu art. 1º.

Art. 1º Esta Lei aplica-se no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que tratam o art. 239 da Constituição e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Esse tipo de tributação se assemelha à substituição tributária, pois dentro da cadeia produtiva é atribuído à um contribuinte o dever de pagar todo o tributo. No setor de cosméticos, foi criada a tributação monofásica do PIS e COFINS. Portanto, as empresas de cosméticos que importam ou fabricam esses produtos pagam esses impostos com uma alíquota mais elevada e de acordo com a Lei nº 10.147/2000, as alíquotas de PIS e COFINS são de 2,20% e 10,30% para o setor de cosméticos.

2.1.2 ICMS

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um tributo estadual que incide sobre produtos diversos, que vão de móveis e eletrodomésticos a sabonetes e hidratantes, podendo ser aplicado em produtos nacionais e importados.

Foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no art. 155, inciso II e regulamentado pela Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, popularmente entendida como Lei Kandir.

Art.155, § 2º, I da Constituição Federal de 1988, o ICMS será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

Pelo fato de o ICMS ser um tributo que compete aos estados, cada estado será obrigado a ter sua legislação no que se refere as alíquotas, e por essa razão este imposto é um dos mais complexos de se estudar, pois cada unidade federativa tem sua forma de legislá-lo. No que se refere a carga tributária do ICMS, apesar das tarifas não ficarem visíveis aos olhos do consumidor final, é este quem paga toda carga tributária, visto que o valor já fora embutido no valor da mercadoria, o que é definido pelos comerciantes de acordo com a alíquota de cada estado.

O ICMS é o principal (não o único) fonte de arrecadação dos estados, sendo responsável por cerca de 7% do PIB brasileiro. Por isso há uma espécie de “guerra fiscal” que, em outras palavras, é a competição de cada estado na definição de alíquotas para atrair investidores e foi um tema bastante discutido no Brasil, o que levou a reformas na legislação visando reduzir a autonomia dos estados no quesito de determinar alíquotas distintas. A grande problemática nesse sentido é que essa “competição” dos estados com o intuito de definir quem terá as menores alíquotas e por consequência a maior visibilidade dos investidores, pode ter um efeito negativo com a redução da carga tributária, o que poderia causar problemas fiscais. James Buchanan (Feld, 2014) enxerga que a “competição fiscal” terá um efeito positivo na economia, visto que esse tipo de competição impõe limites aos governos.

A guerra fiscal passa a ser uma sistemática de competição interjurisdicional, utilizada pelo acolhimento de medidas de cunho fiscal que abalam a base tributária das demais unidades do governo e, desse modo, contêm vantagens e/ou desvantagens diferenciais ao bem-estar dos indivíduos da territorialidade envolvida, ainda que possam estar em divergência com os interesses da Nação. (LAGEMANN, 1995, p. 12).

Considerando que o imposto incide sobre a movimentação de mercadorias e serviços, ele é pago quando mercadorias ou serviços são transferidos de uma

empresa para outra e de empresa para cliente, o ICMS já está embutido no valor final do produto e existe em todas as etapas da cadeia desde a produção até o consumidor final. O Cálculo para se achar o valor do ICMS de determinado produto, é definido com base no preço do produto x alíquota praticada em cada estado. Mas existem situações onde o cálculo se torna um pouco mais complexo, como por exemplo quando o cálculo é “por dentro”.

Pode-se ter por exemplo um notebook que custa R\$ 2.000,00 em um estado A e nesse estado, a alíquota é de 18%. O valor do ICMS é definido da seguinte forma:

$$2.000,00 \times 18\% (0,18) = 360,00$$

Conclui-se que o valor do ICMS deste notebook no estado A é de R\$ 360,00. Mas se for utilizada a regra do cálculo “por dentro”, o valor do ICMS seria diferente, conforme exemplo:

1º parte: Definir a base de cálculo

$$2.000,00 / (100\% - 18\%) = 2.000,00 / 0,82$$

$$2.000,00 / 0,82 = \mathbf{R\$ 2.439,02}$$

2º parte: Aplicar a alíquota à base de cálculo encontrada

$$2.439,02 \times 18\% = \mathbf{R\$ 439,02}$$

2.1.3 IPI

O IPI é um tributo da União que incide sobre produtos industrializados, seja nacional ou estrangeiro. Produto industrializado é aquele que sofre alterações de natureza, funcionamento, acabamento, aperfeiçoamento e/ou finalidade.

Está disposto no decreto 7.212/2010 (RIPI/2010) e sua incidência é resultante de produtos cujo sua industrialização seja incompleta, intermediária ou parcial. As alíquotas que são cobradas nesse tipo de imposto variam de 0%, ou seja, o produto não será tributado, até alíquotas maiores, a depender do tipo de produto e sua essencialidade.

Art. 2 O imposto incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecidas as especificações constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (Lei n o 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 1 o , e Decreto-Lei n o 34, de 18 de novembro de 1966, art. 1 o). (BRASIL, Decreto 7212/2010)

Em janeiro de 2015, por meio do decreto 8.393/2015 se iniciou a cobrança de IPI nas vendas atacadistas e varejistas do setor de cosméticos. Com isso, ficou claro que o consumidor final iria pagar mais e, por consequência, o consumo iria diminuir.

Essa medida foi adotada graças aos “ajustes fiscais” que fora implementado pelo governo federal com o objetivo de arrecadar R\$ 1,5 bilhão ao ano, que auxiliaria na manutenção dos gastos da máquina pública. De acordo com a ABIHPEC, o aumento na arrecadação de IPI no setor aumentou 52% após a implementação do decreto, bem como aumentou, em média, 3,3% o preço ao consumidor final.

2.2 A reforma tributária brasileira

Na constituição de 1967 através da EC nº 18 de 1965, a qual deu origem Sistema Tributário Nacional, foi intitulado o primeiro o Código tributário nacional – CTN, o qual possuía um único capítulo, no texto da constituição, referente ao Sistema Tributário Nacional, que norteou o Brasil até o começo da Constituição Federal Brasileira de 1988 (VARSANO, 1996, p. 08).

A preocupação imposta pela sociedade com a necessidade de uma reforma tributária, existe há quase 30 anos. Começou em 1995, ano em que o CUSTO BRASIL foi um tema bastante debatido sendo denominado o tributo vilão da economia, principalmente do setor produtivo.

Aconteceu, em 1988, a promulgação da Constituição Federal brasileira vigente e se estruturou em seu corpo todo conteúdo de natureza tributária, englobando o Código Tributário Nacional – CTN, criado pela Lei nº 5.172 de 1966, fundamentado na EC nº 18 de 1965. Com efeito, a Constituição recebeu e formulou os tributos que já eram utilizados, além de adicionar outros. Neste contexto, a Constituição Federal de 1988 cedeu poderes aos Estados e Municípios para, observados os impostos sobre os quais possuem competência, organizarem seu recolhimento da forma que fosse pertinente, desde que estivessem de acordo com os princípios e regramento constitucional (BRASIL, 1988).

A visão da época era estabelecer um sistema tributário que funcionasse como, por exemplo, um Sistema ERP (Sistema integrado que possui diversas

camadas da empresa, -seja produção, financeiro, administrativo, fiscal-, unidos e funcionando em concordância) ao qual cada camada não atropelasse a outra e cada uma tivesse a sua função. Assim funcionaria o sistema tributário, cada imposto teria sua função e cada chefe do executivo (presidente, governador e prefeito) teria seu imposto próprio. Atualmente sabe-se que a carga tributária subiu de 27% para 33% do PIB e o sistema ficou ainda mais complexo.

A reforma tributária já se encontra na segunda etapa e foi enviado ao congresso nacional. Seu objetivo é simplificar o modo como funciona todo o processo de tributação, desde suas obrigações acessórias, até a obrigação de pagar o tributo (principal). O modelo atual, segundo o Ministério da Economia, é caro e complexo, além de não ser um sistema tão justo quanto o esperado, com um teor ainda desigual.

Seu efeito nas empresas se dar principalmente pela substituição e unificação de impostos federais (PIS, COFINS e IPI), estaduais (ICMS) e municipais (ISS) pelos impostos sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) e Imposto Seletivo (IS). A modernização do sistema tributário brasileiro começa com a simplificação da forma em que se arrecada, afirma o ministro Paulo Guedes ao entregar a reforma tributária à Câmara dos Deputados. Mas não será só as empresas que serão afetadas, mas também a pessoa física, direta ou indiretamente, como a redução das alíquotas de Imposto de Renda por exemplo.

Em meio as imperfeições do sistema tributário brasileiro, várias propostas já foram e ainda são discutidas no Brasil. Como já dito, desde 1995 perpetua várias propostas de Emenda Constitucional visando alguma alteração construtiva para os meios de tributações como a PEC nº 175A/95, ou também a Proposta de Reforma Tributária apresentada pelo Ministério da Economia na Comissão Especial e analisadas na Câmara dos Deputados, e até os dias atuais ainda não foram formalizadas.

A PEC nº 175A/95 tinha objetivos claros como simplificar o sistema tributário nacional, aumentar o grau de imparcialidade, além de dificultar a sonegação e tornar a economia brasileira mais eficiente. Em uma de suas publicações, chamada *Riqueza das Nações*, publicado em 1776, Adam Smith menciona quatro características fundamentais que o sistema tributário deve seguir:

A capacidade contributiva dos cidadãos: “os súditos de todo Estado deveriam contribuir para sustentar o governo tanto quanto possível em proporção às

suas respectivas capacidades” (SMITH, 1986, p. 366). Pode ser amplamente comparado ao princípio da Equidade, como alguns tributaristas costumam relacionar.

Regras para fixação dos impostos evitando-se arbitrariedades: o objetivo básico é simplesmente a proteção do cidadão contra as arbitrariedades do Estado em favor próprio na coleta de impostos. Os contribuintes podem se programar porque sabem, nas palavras de Adam, “o tempo de pagamento, a maneira, a quantidade a ser paga, tudo (...) claro e simples para o contribuinte, e a qualquer pessoa” (SMITH, 1986, p. 366).

Facilidade para os contribuintes: Os tributos devem ser cobrados somente quando os pagadores de impostos tiverem recursos e puderem arcar com seus compromissos. Por exemplo, o imposto de renda deve ser cobrado juntamente com o salário recebido e não em um período anterior.

Baixo custo do sistema arrecadador: Smith fala que todo tributo não pode ter custo elevado em sua arrecadação, pois isso torna ineficiente o modo de arrecadar, uma vez que se necessita gastar muito para arrecadar, o que não faz tanto sentido. “Toda taxa deveria ser elaborada de maneira a tirar e manter fora do bolso do povo o mínimo possível além do que traz ao tesouro público do Estado” (Smith, 1986, p. 366).

A respeito do papel normativo das finanças públicas, é muito interessante abordar sobre, por exemplo, um imposto indireto cobrado sobre as mercadorias. O grande questionamento de Atkinson e Stiglitz (1980) era se a alíquota deveria ser a mesma para todos os bens ou deveria ser diferente a depender do nível de necessidade do produto. Concluiu-se que irá variar com o objetivo desejado, pois se o objetivo é a maximização da eficiência do sistema econômico, uma alíquota uniforme é a mais recomendada para que distorções sejam evitadas ou pelo menos minimizadas. Se o objetivo do sistema tributário é distribuir renda, os bens mais caros e considerados de luxo devem ter a tributação é mais pesada. A conclusão é que o desenho do sistema tributário ótimo não indica a alíquota exata para cada mercadoria, mas busca vincular os objetivos da política à própria política.

Note-se claramente que os objetivos do sistema são amplamente coincidentes com as máximas tributárias de Adam Smith comentadas anteriormente.

Dois premissas básicas moldam o programa de reforma tributária do governo: retenção da autonomia tributária Três entidades que compõem a Federação Brasileira e mantêm as regras básicas de repartição e transferência de impostos

aprovadas pela Assembleia Nacional Constituinte, entre as quais, atende ao propósito de reduzir a desigualdade regional.

A regressividade do sistema tributário brasileiro tem relação direta ao reconhecimento dos tributos indiretos no que se refere a arrecadação do país. Afonso, Soares e Castro (2013, p.125) abordam que, no Brasil, alerta-se o fato de praticamente metade de toda carga tributária ser oriunda de tributos indiretos. A tributação indireta como consequência direta o aumento contínuo do custeio estatal pelas classes de poder aquisitivo inferior (classe dominante em sentido quantitativo), com a população de baixa renda suportando uma elevada tributação indireta, o que contribui para o aumento significativo das desigualdades sociais.

Com a atual reforma tributária brasileira, que está em vigor há alguns anos, nota-se a preocupação no que se refere a simplificação do modo como se arrecada os impostos. Isso porque o sistema tributário atual dificulta o crescimento econômico e social do país, uma vez que as empresas têm seus custos elevados, há um prejuízo à competitividade, os investidores ficam mais receosos e como consequência disso o cidadão precisa desembolsar mais quando for adquirir um bem ou uma prestação de serviços, pois todos esses custos com tributos são indiretamente passados ao consumidor final.

Devido a complexidade do sistema tributário brasileiro, as empresas portam de dificuldades organizacionais, uma vez que leva tempo para sanar suas obrigações com o fisco. De acordo com a Câmara dos Deputados, as empresas levam em média 1950 horas para pagar seus impostos, enquanto a média mundial é de apenas 206 horas, e por isso, com a simplificação do modo de cobrança de tributos, se espera que a economia cresça e a burocracia sofra diminuição.

2.3 Custo Brasil

O Custo Brasil se refere a um grupo (conjunto) de dificuldades impostas no país de maneira estrutural, burocrática, trabalhistas e econômicas que de certa forma atrapalha o desenvolvimento do país, os investidores não olham com “bons olhos” o Brasil como país a se investir, os produtos se tornam caros e a logística se torna algo que de fato “quebra” qualquer possibilidade de um investimento super rentável, sem

contar a carga tributária que por si só já se torna um ponto negativo em qualquer segmento.

Bonfim (2013) discorre a respeito da definição de Custo Brasil a partir das áreas em que o ambiente de negócios brasileiro é deficiente em relação a outros países. Sendo assim, as peças-chaves para o Custo Brasil eram: a carga tributária, os custos portuários, os encargos trabalhistas, os transportes, as telecomunicações, o financiamento, energia e a regulamentação governamental.

Pouco se pode contrariar a respeito da afirmação anterior, visto que o Brasil é um dos países menos competitivos no quadro internacional pois esses fatores têm influência considerável na formação de custos da economia. Porém, não se deve levar somente esses fatores em consideração, existem outros pouco visíveis, mas que são de fundamental importância no tema tratado. No próprio processo de formação empresarial, sociocultural e política, se encontra dificuldades em alinhar o setor produtivo com as economias mais influentes do planeta.

Empresas e cidadãos comuns estão sujeitos a sofrerem consequências do Custo Brasil, com burocracias, enormes dificuldades logísticas e no setor jurídico: grande insegurança que afasta os investidores do país. Segundo Martins (2004), os altos níveis de tributação impedem os índices de desenvolvimento econômico do país.

Pode-se considerar que, nas últimas duas décadas, o mundo vem passando por um processo de mudança gradual dominado pela sociedade e pela política, que aliado a uma tecnologia em rápido desenvolvimento, tornou-se um martelo para a realização de uma nova realidade. Como todos sabem, com o surgimento de grupos econômicos emergentes (como a União Europeia e os recentes Mercosul e Acordo de Livre Comércio da América do Norte), a tendência de unificação global tornou-se mais aguda. Com base nesta constatação, é certo que a abertura comercial generalizada a nível internacional promove cada vez mais uma nova forma de relações entre os Estados. O Brasil certamente não pode lutar contra essa “maré” e, se continuar a se isolar comercialmente de forma intensificada, inevitavelmente se tornará mais prejudicial economicamente.

A justificativa para a Confederação Nacional das Indústrias que aponta os culpados para as barreiras impostas no processo do Brasil no mercado global está atrelada ao Custo Brasil. A incidência tributária de forma desigual pode ser uma das causas, por exemplo uma empresa do segmento industrial é a mais afetada no que

se refere a encargos. O ICMS e IRPJ são dois tipos de impostos que de certa forma desaceleram o sistema produtivo de uma empresa.

Os problemas de infraestrutura também causam grande atraso econômico no processo mercadológico do Brasil, uma vez que toda logística de transporte, distribuição e outras etapas importantes para que o produto seja comercializado, podem ter custos elevadíssimos. Pode-se ter como exemplo a deficiência em ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos, e as estradas que em sua maioria encontrasse em péssimo estado.

A legislação trabalhista brasileira também é considerada “vilã” do processo econômico do Brasil. Isso porque ao mesmo tempo que ela assegura inúmeros benefícios ao trabalhador, torna o mercado de trabalho mais rígido, uma vez que as empresas precisariam pensar bastante para finalmente visualizar a possibilidade de novas contratações. O excesso de encargos sociais faz com que os empregadores contratem apenas o “mínimo suficiente” para suprir suas demandas rotineiras, sem comprometer-se com tantos tributos.

É possível, por conta da legislação brasileira, as empresas passarem por riscos judiciais, o que acarreta em um grande desestímulo e desinteresse em investir em solo brasileiro. Por ser bastante complexa, a legislação brasileira tem deixado empresas com receios no que se refere a gastos considerados “exagerados”, o que pode comprometer o resultado da empresa, seja financeiro, econômico ou social.

Em 2019, o Ministério da Economia divulgou, através de um estudo, que se gastava R\$ 1,5 trilhão ao ano com Custo Brasil e isso representa mais de 20% do PIB. Neste mesmo ano, de acordo com a PNUD, o Brasil ocupa o 79º lugar em Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

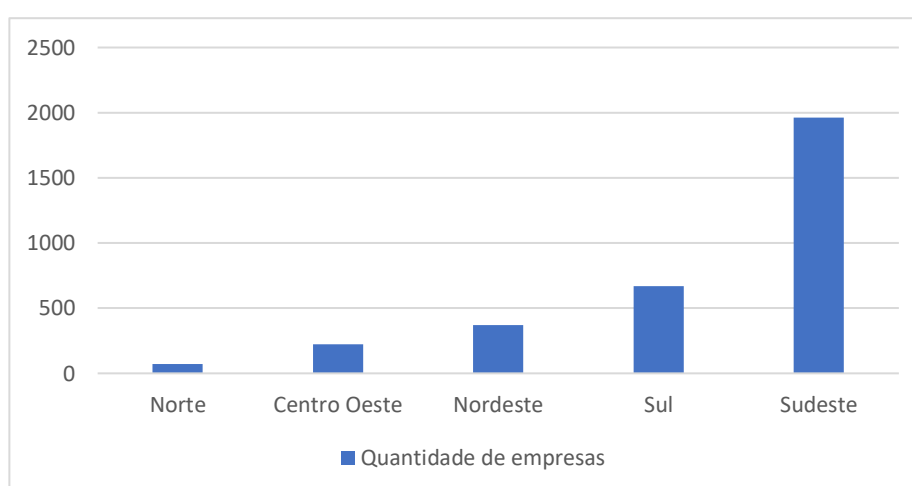
2.4 Empresa de cosméticos e o planejamento tributário

Segundo dados da ABIHPEC (2021), existem cerca de 3.200 empresas autorizadas e regularizadas pela ANVISA no Brasil, sendo o 4º maior mercado consumidor do mundo, movimentando U\$ 23.061,76 milhões. Com 25 anos desde seu surgimento, a ABIHPEC tem o objetivo de defender os interesses da indústria brasileira de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (HPPC) nas esferas federais,

estaduais e municipais e também tem a finalidade de fomentar a competitividade das empresas do setor ao redor do país.

Conforme o panorama da ABIHPEC, divulgado em outubro de 2021, a região sudeste concentra mais da metade das empresas do setor de cosméticos, com mais de 60% do setor e em seguida vem, respectivamente a região Sul (20%), Nordeste (11%), Centro-Oeste (7%) e Norte (2%), conforme o gráfico II.

Gráfico II - Empresas por região



Fonte: ABIHPEC (2021)

Desde de 2015, o setor vem sofrendo com os aumentos de ICMS em quase todas os estados. Além do mais, o IPI provoca um forte impacto no trajeto entre a indústria e a distribuidora, ou seja, os custos tributários representam uma expressiva fatia nas finanças das empresas e com isso é fundamental que haja um planejamento tributário capaz de beneficiá-la. Essa ferramenta tem por finalidade reduzir a carga tributária da empresa, buscando, na lei, medidas que isentem, reduzam ou de alguma maneira exonerem a empresa da obrigação do pagamento do tributo.

Segundo Pesce (2005):

Planejamento tributário significa a construção de um conjunto de operações, consubstanciadas em negócios ou atos jurídicos ou situações materiais que, em relação a outro conjunto de operações, com o mesmo resultado econômico, representa carga tributária menor e, portanto, resultado econômico maior.

O Planejamento tributário é um ato de prevenção que, como qualquer ato de prevenção, busca meios e ferramentas para diminuir o desembolso financeiro com pagamentos de tributos. Seu objetivo principal é inibir a incidência de tributos, reduzindo a base de cálculo ou a alíquota por meio de incentivos e/ou benefícios fiscais, o que de maneira objetiva colabora com o desempenho da empresa e ao contrário do que se pensa, esses meios e ferramentas não burlam a cobrança de imposto, e sim se beneficiam do que está em acordo com a lei.

Para Castelli (1999):

O planejamento tributário corresponde ao detalhamento das alternativas selecionadas dentro de determinada perspectiva temporal, considerada pela empresa como médio e longo prazo, quantificando-se analiticamente recursos, volumes, preços, prazos, investimentos e demais variáveis planejadas.

A Oxfam, que atua contra desigualdade e em prol de mais justiça, afirmou que só em 2018, em nível global, foram omitidos mais de 7,6 trilhões de dólares em tributos. Apesar de serem conceitos amplos e com o mesmo viés, evasão fiscal e elisão fiscal tem características distintas.

Amaral (2004) conceitua que:

A doutrina tributária costuma conceituar a ocorrência do fato gerador que pode ser: a evasão ou a elisão, onde, na primeira situação, se busca evitar o surgimento da obrigação tributaria ou diminuir a obrigação, enquanto na segunda, o contribuinte já tem o dever com a obrigação tributária.

Barboza (2017, p. 22) relata que

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos.

Elisão e Evasão Fiscal são conceitos que, no ponto de vista técnico, tem um certo consenso no sentido de que os dois correspondem ao mesmo objetivo, porém com meios e ferramentas distinta. Em outras palavras, as duas tem a mesma finalidade que é de diminuir a carga tributária, melhorar suas atividades econômico-financeiras e usufruir o que se gastaria nos tributos, em futuros investimentos.

A Elisão Fiscal se entende como o meio pelo qual empresas conseguem diminuir sua carga tributária legalmente, se aproveitando de leis, decretos ou normas que beneficie seu desempenho econômico e financeiro.

De acordo com Guitierrez (2006):

Elisão fiscal pode ser entendida como a redução da carga tributária dentro da legalidade, e pode ser definida como sendo um tipo especial de evasão fiscal, na qual o contribuinte procura, dentro do leque de possibilidades que o sistema legal lhe permite, alternativas para atingir os resultados econômicos pretendidos.

Com base nesse conceito, a elisão fiscal pode beneficiar as empresas do setor de cosméticos com isenção fiscal devido a lei do incentivo, previsto na própria legislação.

A Evasão Fiscal por sua vez é a “escapada” da obrigação de recolher o tributo no momento que foi gerado, o que acarreta não sonegação de seu pagamento. Por exemplo, a não emissão de nota fiscal na venda de um produto se caracteriza como um tipo de evasão fiscal, o que se configura como crime contra a ordem tributária de acordo com a Lei nº 8137 (Planalto, 1990), ao qual deixa claro, em seu art. 1º que:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

- I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

2.5 Estado da Arte

Existem algumas abordagens que foram apresentadas na intenção de mostrar os efeitos da reforma tributária na gestão de um empreendimento. Um destes trabalhos pesquisados utilizam desta temática ao trazer informações sobre o IVA, que é um dos assuntos relacionados a tributos mais modernos que se tem conhecimento e ao longo do tempo vêm alcançando diversos países, inclusive o Brasil. O Imposto sobre Valor Agregado é um modelo que tem como característica a unificação dos impostos, o que gera maior transparência e facilidade no momento da tributação. Alguns impostos que estão dentro da reforma e que, se aprovada, serão unificados, é o PIS e COFINS. Foram examinados dois trabalhos que abordam esse tema.

2.5.1 A SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO (IVA) NO BRASIL

Esse trabalho discorre, por meio de pesquisa exploratória, sobre a simplificação tributária com a implementação do IVA no Brasil. Neste, a abordagem do IVA tem como principal objetivo mostrar que, com a aplicação deste modelo já adotado em outros países como Canadá, China, Estados Unidos e pesquisadores já estudam a sua implantação no Brasil.

A pesquisa também traz consigo as vantagens de se adotar o método de apuração do Imposto sobre Valor Agregado, como a “manutenção do livre comércio”, garantindo a isenção econômica em apenas um tributo, uma relação clara entre o contribuinte e o fisco e vale ressaltar que cada país possui uma alíquota específica, uma forma de padronizar e organizar a sua cobrança de impostos. O Canadá por exemplo, possui uma alíquota de 5%, enquanto a França possui uma alíquota de 20% (com direito a ressarcimento de 12% ao contribuinte, desde que seu gasto não seja menor de 175,01 euros).

Este objeto de pesquisa é bastante importante e, quando relacionado com o Brasil, existe uma certa tendenciosidade à questionamentos e dúvidas, pois o modelo e métodos de apuração utilizados para garantir essa “neutralidade” não permite que existam ramificações de alíquotas. Sabe-se que é corriqueiro que no

Brasil exista essa diferença de alíquotas, seja de estado pra estado, de produto para produto e isso vai contrário ao propósito do IVA, cujo tem a característica de impossibilitar adulterações/fraudes no modo de apurar o cálculo, o que evita uma possível evasão fiscal, uma vez que os custos e alíquotas tributárias seriam iguais.

2.5.2 A REFORMA DA TRIBUTAÇÃO INDIRETA NO BRASIL Baseada nos Sistemas Europeu do IVA e Canadiano

O autor deste trabalho aborda o uso indireto do IVA no Brasil, baseando-se nos sistemas de tributação Europeu e Canadiano. No texto, o autor relaciona o IVA de países da Europa e do Canadá como uma alternativa na implementação da reforma tributária no Brasil, conceituando o IVA como “todo tributo que implemente uma tributação sobre valor acrescido”.

Ainda de acordo com o autor (2018, p.32), o IVA pode ter outra definição partindo da ideia de que os costumes jurídicos e econômicos estão associando o IVA aos impostos sobre consumo e o uso de bens e serviços.

um imposto de ampla base a incidir sobre vendas de mercadorias até, e incluindo, pelo menos, o estágio de fabricação, com a sistemática compensação de imposto cobrado sobre mercadorias adquiridas como insumos – exceto, talvez, sobre bens de capital – contra o que é devido nas vendas. (EBRILL, Liam et al. The modern VAT, p. 2)

Em se tratando de entendimentos legais, a União tem o poder de estatuir sobre normas gerais de quaisquer tributos e sobre normas específicas daqueles previstos dentro do âmbito de sua competência tributária. Por seu turno, as figuras subnacionais (Estados, município e Distrito Federal) exercem sua competência tributária a partir da edição de leis tributárias específicas (regionais ou locais), aplicáveis somente às suas circunscrições. Em outras palavras, no Brasil, o Governo Federal tem para si a possibilidade de decretar normas gerais sobre os tributos, como por exemplo, estabelecer aos Estados uma regra base do ICMS, de acordo com a Lei Kandir, estabelecendo onde esse imposto irá incidir ou como funcionará seu recolhimento.

A finalidade deste estudo é mostrar que, apesar deste modelo (IVA) de tributação ainda ser recente e apenas um objeto de estudo para uma futura reforma tributária no Brasil, já se sabe que ao redor do planeta a sua expansão é notória, com sua inclusão em mais de 151 países. O autor mostra o motivo pelo qual o Brasil deve escolher sistema europeu do IVA, exprimindo suas vantagens em relação ao atual sistema.

A União Europeia, apesar de operar através de um sistema misto de intergovernamentalismo e supranacionalismo, tem, na essência, as características de um sistema jurídico federal, o que revela semelhança com a organização político administrativa do Brasil. Dotada de um sistema jurídico-normativo robusto capaz de gerir mais de 500 milhões de cidadãos europeus e 28 Estados-Membros em questões sociais, econômicas, ambientais, políticas, etc., é o Direito Europeu que confere o arcabouço normativo e a segurança jurídica para a implementação, consolidação e aperfeiçoamento do Imposto sobre Valor Adicionado. Esse sistema jurídico da União Europeia deve ser levado em consideração para a tributação no Brasil.

Quando o assunto é fiscalidade, o sistema do IVA europeu é longo. Nele se identifica uma relevante evolução histórica de harmonização e de melhoria técnica do imposto, consequência de intensos estudos, muitos debates, empirismo e negociações políticas. O IVA europeu também encontrou dificuldades e passou por escolhas que fizeram aflorar as características atuais do imposto, que – analisadas criticamente, especialmente quanto à estrutura de taxas e isenções – oferecem contribuições úteis ao esboço de um modelo de tributação indireta para o Brasil. (NETO, José Alexandre Costa. **A REFORMA DA TRIBUTAÇÃO INDIRETA NO BRASIL Baseada nos Sistemas Europeu do IVA e Canadiano**, p. 127)

E em relação as vantagens do uso do sistema canadiano de tributação indireta, o autor aborda diversos motivos, como o pareamento do IVA federal com o IVA subnacional, o que se pode concluir que é possível uma coabitação entre os sistemas federais e regionais, além de ser politicamente aceitável.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho terá como bases metodológicas o estudo de caso de empresas atuantes no setor de cosméticos e entrevistas para coleta de dados in loco com observação direta na problemática tratada. A pesquisa será de caráter exploratório, ou seja, trazer uma melhor familiaridade com o tema tratado, observando na prática o que seria os conceitos tratados até então.

Por se tratar de uma pesquisa exploratória descritiva, o número de amostra é reduzido, com o objetivo de desenvolver e esclarecer as ideias tratadas nesta pesquisa, bem como consolidá-la para estudos específicos, visto que o a problemática tratada é bem atual e passiva de mudanças ou ramificações de objetivos, o que pode torná-la mais abrangente em um período futuro. Ficou apazado que seria realizado uma entrevista com uma empresa no setor de cosméticos, com objetivo de identificar as atuais conjunturas tributárias presentes em suas demonstrações contábeis/financeiras e posteriormente compará-las com as possíveis mudanças estabelecidas na [possível] reforma tributária.

Com esse método, é possível perceber se houve alterações significativas nos valores demonstrados na coleta de dados feita durante a entrevista e nas informações que são dadas sobre as mudanças no sistema tributário brasileiro. Permite também identificar se as empresas do setor terão reflexos positivos (ou não) após estas reformas.

A empresa analisada, que atua no seguimento de cosméticos e no desenvolvimento e capacitação de profissionais da área, atua há mais de 20 anos no mercado. Atualmente, é a maior rede de cursos profissionalizantes do ramo de embelezamento da América Latina e conta com 280 unidades de franquia espalhadas pelo continente latino americano, além de já possuir sua própria linha de produtos Embelleze. Por se tratar de uma rede de franquias, a empresa visitada é a unidade Embelleze Cohab, situada na cidade de São Luís - MA.

No dia 16 de maio de 2022, durante a entrevista, fora abordado diversos temas como seu faturamento mensal, os tributos que incidem sobre sua empresa, o impacto (em percentual) dos tributos em seu faturamento, seu entendimento perante a reforma tributária e sua conclusão após a explicação do que seria a reforma e as possíveis mudanças em seu quadro tributário e o que isso traria de relevância para

empresa. A direção executiva da empresa concedeu a esta pesquisa, através de autorização previamente assinada, acesso aos dados de seu balanço patrimonial para fins de estudos e análises que perpetua a problematização imposta neste trabalho.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para se chegar a tais resultados esperados, foi realidade pesquisa exploratória, estratégica, descritiva, através de métodos hipotético-dedutivos, ou seja, com alta probabilidade de as informações obtidas condizerem com uma realidade esperada, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, bem como estudo de caso.

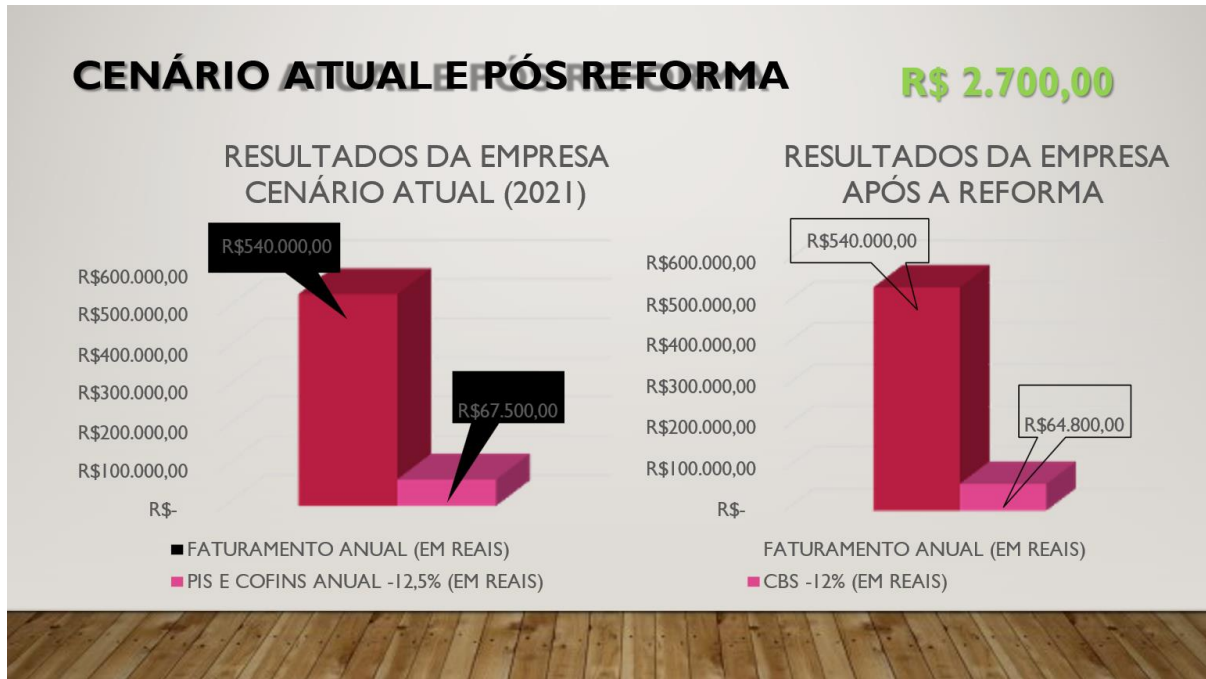
Na primeira etapa, foi realizado uma coleta do balanço patrimonial de 2021 do Instituto Embelleze Cohab, situado na cidade de São Luís – Maranhão (conforme documento anexado), e constatou-se que seus resultados financeiros foram bons, com faturamento anual de R\$ 540.000,00 e receita líquida anual de R\$ 70.000,00, segundo seu balanço. Com os documentos coletados e a entrevista realizada, a próxima etapa foi coletar também, por meio de pesquisas bibliográficas, as possíveis mudanças com uma reforma tributária, e seus impactos serão usados como comparativo com o cenário atual da empresa.

Se for levado em consideração somente aquilo que a empresa desembolsa para liquidar os impostos que incidem sobre seu faturamento, esta pagou somente em 2021 um percentual que equivale a 22,3%. Isso implica dizer que a cada 1 real que a empresa fatura, 22 centavos vão para impostos. Com base nisso, sabe-se que de PIS e COFINS a empresa paga de acordo com seu setor uma alíquota de 12,50% (2,20% de PIS e 10,30% de COFINS).

Fundamentando-se na reforma tributária, os tributos PIS e COFINS passariam a ser um só, o CBS, com alíquota de 12%. Isso implica dizer que a empresa deixaria de pagar 0,5% em PIS e COFINS, o que representaria um ganho financeiro, visto que a empresa teria menos gastos com esse tipo de imposto. Já o imposto de renda sofreria uma redução em sua alíquota, que atualmente é de 15%, caindo para 12,5% e posteriormente caindo 10%. Conclui-se nessa etapa que o Instituto Embelleze teria uma redução de 16,7% e um primeiro momento, e no segundo momento seria de aproximadamente 33,4%, cumulativamente.

Existem também vantagens qualitativas com a simplificação da maneira de se cobrar impostos, onde o Instituto Embelleze reduziria em até 60% do seu tempo apurando, recolhendo e pagando impostos.

Conforme o gráfico III (abaixo), o resultado esperado após a reforma e o cenário atual da empresa, com o objetivo de comparar os cenários e obter mais clareza no entendimento deste impacto.



Conclui-se, após o gráfico III, que a empresa que no ano de 2021 faturou R\$ 540.000,00 e por consequência pagou R\$ 67.500,00 de PIS e COFINS, o que representa 12,5% de alíquota. Analisando esse faturamento em um cenário pós reforma, a empresa pagaria R\$ 64.800,00 de PIS e COFINS anualmente, ou seja, a empresa deixou de pagar ao governo, um valor de R\$ 2.700,00 anuais, valor este que pode ser reinvestido em outros setores da empresa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios da humanidade, a ser humano sempre buscou e sempre busca constantes evoluções e isso é fato. Evoluímos de seres

Diante de todos os fatos apresentados, é notório que a reforma tributária brasileira tem lá suas vantagens e desvantagens, onde a simplificação e a racionalização dos problemas enfrentados pelo Sistema Tributário Nacional avançariam com êxito, e por outro lado se não houver uma adequação correta na forma como se aplicará as alíquotas, haverá um impacto negativo na parte financeira das empresas.

A busca por meios de tributações mais simplificados em outros países, de forma a não prejudicar empresas, por meio de aumento de alíquotas é a melhor forma de favorecer ambas as partes e inclusive melhorar a economia do Brasil, diminuindo o risco do crescimento de evasões fiscais e gerando um efeito contrário a isso, ou seja, uma queda significativa de empresas que se utilizam desses meios para conseguir cumprir com suas obrigações consideradas primordiais e básicas para o desenvolvimento da empresa como pagar a conta de água, os funcionários, fazer a manutenção preventiva do imóvel e etc.

Pesquisas foram abordadas neste trabalho, afim de fundamentar a possibilidade de uma reforma tributária consciente, mas que precisa ser cautelosamente estudada e sendo formulada aos poucos, pois o sistema tributário atual tem lá suas particularidades no que se refere a diferenciação de alíquotas por estados, por produto e dentre outros.

Portanto, faz-se necessário que haja, sempre, meios que facilitem e desburocratizem a vida do cidadão e das empresas de modo a melhorar a economia local e o crescimento econômico de um país. O Brasil, que possui uma vasta economia e um complexo sistema tributário, vive um momento em que se deve unir essas duas ferramentas e fazer andarem juntas, de modo a trabalharem para o progresso e na melhor qualidade de vida da população, uma vez que a burocracia não é o caminho ideal e este sistema precisa de tais reformas.

Não somente o setor de cosméticos, mas todo setor que movimenta direta e indiretamente a economia necessita de pilares (governamentais) que sustentem seu negócio, enquanto o mesmo faz a máquina pública obter recursos (tributos) para

poder proporcionar educação, saúde e segurança, itens básicos e de extrema importância e que é um dos pilares fundamentais do país, e por essa razão é que a arrecadação de tributos existe.

Compreender os efeitos de uma reforma tributária se faz necessário em meio a crise em que as empresas se encontram, cada vez mais tarefas a serem cumpridas, com uma agenda apertada e obrigações acessórias a serem colocadas em dia. Daí a importância de uma reformulação no sistema tributário nacional, cujo propósito inicial é, unicamente, simplificar o modo como é recolhido tributos, reduzindo tempo das empresas que é gasto com tais obrigações.

As empresas do setor de cosméticos sofreram um impacto desenfreado durante a pandemia de 2020, e com resultados negativos em seus faturamentos e a necessidade de se reinventar, bem como se manter em dia com o fisco. Desde sua invenção, o sistema tributário sempre passou por transformações afim de mudar o modo como se recolhe tributos, na finalidade de tornar mais prático, ao mesmo tempo que se adequa as novas tendências e modalidades que foram a existir, como por exemplo a tecnologia.

REFERÊNCIAS

CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: 1990-2020. FGV, 2021. Disponível em: <<https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/series-historicas/carga-tributaria/carga-tributaria-no-brasil-1990-2020>>. Acesso em: 04, fevereiro de 2022.

CASTOR, Belmiro Valverde Jobim. **CUSTO BRASIL: MUITO ALÉM DOS SUSPEITOS HABITUAIS.** 1999. 6 p. Disponível em: <<https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/515/409>>. Acesso em: 12 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990.** Dos Crimes Contra a Ordem Tributária. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8137.htm>. Acesso em: 19 de março de 2022.

CANTO, Felipe Silva. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:** uma análise de qual a melhor forma de tributação para uma empresa do ramo de cosméticos. 2014. 26 p. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/140574>>. Acesso em: 20 de março de 2022. Prof Orientador: M^a Ana Maria Pellini.

SILVA, Laisla Thais da. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:** aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. 2019. 19 p. Prof Orientador: Me. Lucas Coutinho Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>>. Acesso em: 21 de março de 2022.

ELALI, André. **O federalismo fiscal brasileiro e o sistema tributário nacional.** 2005. 09 p. Disponível em: <<https://joserobertoafonso.com.br/wp-content/uploads/2016/03/federalismo.pdf>>. Acesso em: 25 de março de 2022.

APPY, Bernard. **Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado.** 2016. 18 p. Disponível em: <https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Appy_Tributacao_1610.pdf>. Acesso em: 26 de março de 2022.

Entenda a proposta “enxuta” da reforma tributária defendida por Guedes. CNN, 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/entenda-a-proposta-enxuta-da-reforma-tributaria-defendida-por-guedes/>>. Acesso em: 26 de março de 2022.

Alta de imposto sobre cosméticos começa a ser repassada aos preços com força em julho. SINCA - Paraná, 2015. Disponível em: <<https://sincapr.com.br/alta-de-imposto-sobre-cosmeticos-comeca-a-ser-repassada-aos-precos-com-forca-em-julho>>. Acesso em: 28 de março de 2022.

WILHELM, Airton Leonardo. **A simplificação tributária com a implementação do imposto sobre valor agregado (IVA) no Brasil.** 2020. 24 p. Prof Orientador:

Doutoranda Luiza Rosso Mota Disponível em:
<<http://repositorio.faculdadeam.edu.br/xmlui/handle/123456789/721>>. Acesso em: 30 de março de 2022.

NETO, José Alexandre Costa. **A reforma da tributação indireta no Brasil baseada nos sistemas europeu do IVA e canadiano**. 2018. 233 p. Prof Orientador: Ana Paula Dourado. Disponível em: <<https://repositorio.ul.pt/handle/10451/37463>>. Acesso em: 01 de abril de 2022.

ARAÚJO, Carlos Hamilton Vasconcelos; FERREIRA, Pedro Cavalcanti Gomes. **Reforma tributária no Brasil: efeitos alocativos e impactos de bem-estar**. 1997. 36 p. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/793>>. Acesso em: 05 de abril de 2022.

Alta de imposto sobre cosméticos começa a ser repassada aos preços com força em julho. SINCA - Paraná, 2015. Disponível em: <<https://sincapr.com.br/alta-de-imposto-sobre-cosmeticos-comeca-a-ser-repassada-aos-precos-com-forca-em-julho>>. Acesso em: 28 de março de 2022.

Panorama do setor atualizado. ABIHPEC, 2022. Disponível em: <https://abihpec.org.br/site2019/wp-content/uploads/2021/04/Panorama-do-Setor_atualizado_2505v2.pdf>. Acesso em: 18 de maio de 2022.

ANEXO I



AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA

Declaramos para os devidos fins, que cederemos ao/à pesquisador/a **Lenilson Santos Soares**, o acesso aos arquivos de Balanço Patrimonial e/ou quaisquer arquivos previamente solicitados para serem utilizados na pesquisa: **IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA: análise de sua Influência na gestão de pequenos empreendedores do ramo de cosméticos**, cujo objetivo é fazer uma análise prática dos efeitos da reforma tributária que está sob a orientação do/a Prof/a. Gustavo Nunes.

Esta autorização está condicionada ao cumprimento do (a) pesquisador (a) aos requisitos das Resoluções do Conselho Nacional de Contabilidade e suas complementares, comprometendo-se o(a) mesmo(a) a utilizar os dados pessoais dos participantes da pesquisa, exclusivamente para os fins científicos, mantendo o sigilo e garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades.

Ana Karine Vitorino Barros

Nome/assinatura e carimbo do responsável pela Instituição

Lenilson Santos Soares

Assinatura do pesquisador

ANEXO II

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO (UNDB).

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) participante, este é um convite para a participação na pesquisa intitulada: **IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA**: análise de sua Influência na gestão de uma empresa do ramo de cosméticos.

Você foi escolhido para contribuir com o desenvolvimento desta pesquisa. Todavia, ressalta-se que a qualquer momento você pode desistir de participar da pesquisa e retirar seu consentimento. Pontua-se que a pesquisa tem por objetivo discorrer sobre a influência da reforma tributária brasileira, apresentada na câmara dos deputados no ano de 2020, nas pequenas empresas do ramo de cosméticos. Evidencia-se que toda pesquisa incorre em riscos para os participantes, porém os riscos relacionados à sua participação são mínimos, podendo ser de ordem psicológica, uma vez que poderá haver pequeno desconforto com relação à presença do pesquisador durante a aplicação dos questionários e realização das entrevistas. Além disso, pode ocorrer da participação na pesquisa comprometer suas atividades diárias, tendo em vista o desprendimento de pelo menos 1 hora de seu tempo. Todavia, tais riscos são minimizados na instituição analisada, logo sem quaisquer implicações legais.

Ressalta-se que todos os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, nos termos da **Resolução Nº 466/2012 e Resolução Nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde**. Desse modo, nenhum dos procedimentos adotados para coleta de dados nesta pesquisa implicará em riscos à sua imagem, integridade física, psicológica ou dignidade humana.

A pesquisa contribuirá para o entendimento dos efeitos da reforma tributária, mostrando o cenário atual da empresa e um cenário pós reforma, demonstrando os resultados, podendo ser positivas ou negativas. Logo, não haverá nenhum tipo de despesa para aqueles que contribuirão respondendo questionários ou concedendo entrevistas à pesquisa.

Caso aceite participar desta pesquisa, informa-se que a coleta de dados contemplará a entrevista feita com você, participante, a respeito de seu faturamento da empresa no ano de 2021 devidos tributos, bem como o documento relativo ao seu balanço patrimonial do ano de 2021. Os participantes terão além dos benefícios acima descritos, orientações e esclarecimentos a respeito de todo o processo de aplicação dos instrumentos. Todas as informações obtidas por meio desta pesquisa serão estritamente confidenciais, lhe assegurando o total sigilo sobre sua participação, uma vez que não serão solicitados quaisquer dados pessoais. Destaca-se que os dados coletados servirão de insumos para produtos de natureza científica (monografia, artigo e etc.), assegurando seu anonimato nas publicações desdobradas da pesquisa. Logo, os produtos da pesquisa serão divulgados com o suporte do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB).

Você receberá uma via deste termo, constando o telefone e o endereço do pesquisador principal desta pesquisa, para quaisquer dúvida ou esclarecimento que

venha a ter sobre o projeto de pesquisa, sua participação, agora ou em momentos posteriores. Além disso, também é informado o endereço e os contatos do Comitê de Ética em Pesquisa da UNDB, para qualquer reclamação, dúvida ou esclarecimento. Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de **FORMA LIVRE** para participar desta pesquisa. Pedimos que preencha, por favor, os itens que seguem:

CASO AINDA TENHA DÚVIDAS À RESPEITO NÃO ASSINE ESTE TERMO

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Nome do participante

Nome do Pesquisador

PESQUISADOR PRINCIPAL:

Lenilson Santos Soares, Rua SETE Quadra 43 Bloco B, Cidade Olímpica – São Luís/MA.

Contato: (98) 99605-9712

E-mail: lenilsons98@gmail.com

ORIENTADOR: Gustavo Pereira Nunes

E-mail: Gustavo.nunes@undb.edu.br

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNDB

Av. Cel. Colares Moreira, 443 - Jardim Renascença, São Luís - MA, 65075-441

Telefone: (98) 4009-7070

E-mail: ATENDIMENTO@UNDB.EDU.BR